



LEI Nº 3054, DE 06 DE ABRIL DE 2017

(De autoria do Vereador Professor Edvaldo Godoy)

“Dispõe sobre a colocação de numeração nos imóveis edificados e colocação de caixa destinada à recepção de correspondência”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Torna-se obrigatória a colocação de numeração nos imóveis edificados e colocação de caixa destinada à recepção de correspondência, em todas as edificações, cujos projetos ainda não foram aprovados pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras do Município.

§ 1º - As caixas de que trata o “caput” deste artigo deverão estar projetadas para serem instaladas na face frontal do prédio ou do portão e/ou do muro, quando se tratar de construção recuada, a fim de facilitar o trabalho dos carteiros.

§ 2º - Os projetos ainda em andamento aguardando aprovação, serão objeto das adequações necessárias para que possam ser liberados atendendo ao disposto na presente legislação.

Artigo 2º - Somente será concedido o “habite-se” para prédios residenciais ou o “utilize-se” para prédios comerciais, quando a edificação estiver de conformidade com esta lei, cuja constatação ficará a cargo do órgão fiscalizador competente, da administração municipal.

Artigo 3º - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de abril de 2017.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município